

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1.º

Âmbito e definição

1

1. A Formação em Contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT prossegue os seguintes objetivos:
 - Proporcionar uma aproximação ao mercado de trabalho, por meio da vivência no seio de organizações que desenvolvem atividades dirigidas à produção de bens e serviços;
 - Promover a aquisição de competências transversais e a consolidação de outras adquiridas em contexto de formação que, para além de constituírem uma experiência de trabalho, facilitam a sua inserção social;
 - Proporcionar o confronto enriquecedor entre a teoria e a prática, entre o aprender e o fazer, entre o estar na escola e o estar em ambiente de trabalho, por meio do contacto com processos, métodos e técnicas de trabalho, equipamentos e tecnologias que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, num contexto de produção caracterizado por ritmos e espaços de laboração próprios;
 - Desenvolver hábitos de trabalho e atitudes profissionais, contribuindo para a consolidação da sua futura postura profissional;
 - Promover o alargamento da rede de inter-relações entre a EFTA e as organizações do setor como instrumento facilitador da integração do aluno no mercado de trabalho.
3. A FCT realiza-se em posto de trabalho em diversas entidades, por meio de experiências de trabalho, sob a forma de estágio.
4. A FCT decorre no segundo e terceiro anos do ciclo de formação, nos períodos definidos pela Escola, de acordo com a legislação em vigor.
5. A frequência da FCT é obrigatória e a colocação do aluno na entidade de acolhimento é da exclusiva responsabilidade da escola.

6. O aluno é obrigado a aceitar o local definido pela escola e as datas determinadas pela entidade de acolhimento.
7. A não aceitação, desistência, abandono ou exclusão da FCT é da inteira responsabilidade do aluno e do respetivo encarregado de educação.
8. Em qualquer uma das situações referidas no ponto anterior, o aluno terá de realizar a FCT, suportando todos os custos inerentes ao seu desenvolvimento.
9. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 2.º **Organização e funcionamento**

1. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador ([Protocolo da FCT](#)) celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. O contrato de formação ([Contrato da FCT](#)) é subscrito entre a Escola e o aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade e identifica as responsabilidades da escola e da entidade de acolhimento.
3. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano ([Plano de Trabalho Individual da FCT](#)), que identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento. Este documento é parte integrante do contrato da FCT.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento.
5. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar um tutor ([Registo de acompanhamento da FCT](#)).
6. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão de direção da escola, ouvido o coordenador de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
7. O contrato e o protocolo referidos nos números anteriores não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
8. A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9. Os alunos são abrangidos pelo seguro escolar que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 3.º

Responsabilidades dos intervenientes na FCT

3

1. São responsabilidades específicas da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Designar um professor orientador da FCT que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade de acolhimento do estágio;
- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- h) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições de trabalho necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o orientador educativo de turma e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao Orientador Educativo de Turma, a classificação do aluno na FCT.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Colocar à disposição do aluno os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) Proporcionar uma verdadeira experiência de trabalho na área de formação profissional, de acordo com o plano de trabalho individual da FCT;
- c) Designar o tutor para acompanhamento do aluno durante a FCT, que deverá ser titular de competências profissionais compatíveis com as do perfil de formação em causa, preferencialmente com formação pedagógica específica;
- d) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno na FCT;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- f) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- g) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- h) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- i) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições de trabalho necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- j) Manter a Escola informada sobre todas as questões que prejudiquem o desenvolvimento da FCT;
- k) Tomar a decisão, em conjunto com a escola, da eventual antecipação do término ou anulação da FCT, desistência ou exclusão do aluno;
- l) Comunicar apenas e só à escola toda a informação solicitada acerca do aluno e da FCT;
- m) Em situação de acidente compromete-se a notificar imediatamente a escola e preencher a declaração de acidentes para a Companhia de Seguros.

4. São responsabilidades específicas do aluno e dos pais/encarregados de educação:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;

- h) Elaborar o relatório final da FCT;
- i) Assegurar o transporte, alojamento e alimentação para e durante a FCT.
- j) Assegurar a realização do processo de seleção (entrevista ou outros), quando a ele houver lugar.

Artigo 4.º

Regime de assiduidade

1. A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. As faltas registadas devem ser justificadas pelo aluno perante o OET, com conhecimento do respetivo tutor, de acordo com as normas previstas no Regulamento Interno.
3. A assiduidade deve ser controlada pelo tutor responsável do estágio, através do preenchimento de uma folha de presenças que consta do processo inerente à FCT ([Registo de assiduidade da FCT](#)).
4. Deve o OET ser informado pelo tutor da entidade de acolhimento no momento da falta do aluno, para que aquele possa atuar em conformidade.
5. O aluno não pode interromper a FCT, sem conhecimento da Escola e da entidade de acolhimento, sob pena da mesma ser anulada.
6. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável e uma vez ultrapassado o limite de 5% permitido, a escola assegura o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 5.º

Avaliação

1. A avaliação da FCT é realizada pelos vários intervenientes, com recurso aos seguintes instrumentos de apoio:
 - a) [Registo de acompanhamento semanal \(pelo tutor\)](#)
 - b) [Ficha de avaliação da FCT \(pelo tutor\)](#)
 - c) [Ficha de avaliação do aluno \(pelo tutor\)](#)
 - d) [Ficha de avaliação da FCT \(pelo aluno\)](#)
 - e) [Ficha de autoavaliação da FCT \(pelo aluno\)](#)
 - f) [Relatório da FCT \(pelo aluno\)](#)
 - g) [Avaliação do tutor \(pelo PO\)](#)

2. Os documentos mencionados em a), b), c), d) e e) deverão ser entregues ao OET até 10 dias após o término da FCT, sendo que o relatório de estágio poderá ser entregue até **30** dias após o último dia da FCT, em formato de papel.
3. O relatório de estágio é apreciado e discutido com o aluno e com o orientador educativo de turma, que elabora um parecer conjunto sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento.
4. Na sequência da informação antes referida, o OET propõe ao conselho de turma, a classificação da FCT.

Artigo 6.º

Classificação

1. A avaliação final da FCT é realizada pelo orientador educativo de turma, uma vez analisados todos os instrumentos de avaliação antes referidos.
2. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso e expressa-se na escala de 0 a 20.
3. A classificação da FCT obtém-se pela seguinte fórmula: $\frac{4(AT) + (AO)}{5}$

Sendo: AT = Avaliação do Tutor | AO = Avaliação do OET

Ou seja, na classificação final da FCT, a nota atribuída pelo tutor tem um peso de 80% e a nota atribuída pelo OET tem um peso de 20%.

Artigo 7.º

Aprovação

1. A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Caso o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 valores na avaliação final da FCT, não terá aprovação, pelo que terá, novamente, de realizar a FCT.
3. No caso da FCT ser anulada, o aluno desistir ou ser excluído, terá de a vir a realizar posteriormente.

Aprovado a 08 de setembro de 2015.

O Diretor



(Dr. Manuel Torrão)